

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA**

CNPJ 01.612.215/0001-26



Parecer Jurídico nº 019/2015-PMNI/1ªCONJUR – 06.05.2015

Procedimento Licitatório nº 2015.01.14-04

Procedimento Administrativo nº 034.2015.09-02

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

Solicitante: SEMUCEL

Consulta:

O Prefeito solicitou parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento licitatório (Pregão nº 014/2015).

Relatório:

A signatária recebeu os autos do Pregão Presencial nº 012/2015, 04.05.2015, devidamente autuado, protocolado e com numeração de fls. 01/96, conforme exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

Fls. 01 – Certidão de Autuação e início do procedimento, firmado aos 01.04.2015, por Thiago Antônio da Silva Gomes (Pregoeiro); Mônica Silva dos Santos e Francisco das Chagas Pereira Bezerra (Equipe de Apoio);

Fls. 02 – A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (art. 3º, IV, §1º, da Lei nº 10.520/2002, arts. 7º, parágrafo único, art. 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/2000) foi feita através da Portaria nº 058/2014, devidamente publicada (DOM/FAMEP 05.12.2014);

Fls. 03/06 – Solicitação do objeto, firmada pelo Supervisor de Esporte e Lazer, justificando o pedido e informando as dotações orçamentárias.

Fls. 07 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (LRF, art. 16, II), firmada pelo(s) Prefeito Municipal (art. 7º, §2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

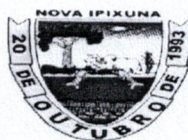
Fls. 08 – Autorização da Autoridade Competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 3º, I, da Lei 10.520/2002), para abertura do procedimento licitatório, na modalidade pregão, formato presencial (art. 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005 e art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 004/2010);

Fls. 09/11 – Certidão que os valores da cotação de preços constam do Termo de Referência, com especificação do objeto, com nível de precisão adequado para caracterização do bem ou serviço (art. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 6349/2009, 2ª Câmara – TCU), foi firmado pelo(s) Prefeito;

Rua Cachoeira do Capitariquara, 266-A, Sala 01, Centro, Nova Ipixuna PA, CEP 68585-000

F.:94-33443430/94-92157025

gabrielazibetti@hotmail.com



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA**

CNPJ 01.612.215/0001-26

Fls. 12 - Autorização motivada pela autoridade competente (art. 8º, IV, do Decreto nº 3.555/2000);

Fls. 13/34 – Minuta de Edital (art. 40 da Lei nº 8.666/93) e Anexos: I- Modelo de Proposta; II – Modelo de Credenciamento; III – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF; IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (art. 4º, II, da Lei 10.520/2002); V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; VI – Declaração de Enquadramento de MPE (LC 123/2006); VII – Minuta do Contrato;

- Evidência 1: Garantia de tratamento diferenciado: Itens até R\$80.000,00 (oitenta mil) reservados à MPE (art.34, §1º, I, da Lei Complementar nº 004/2010, em consonância com o art. 48, I, da LC 123/2006, alterado pela LC 147/2014) – Item 2.4 do edital;

- Evidência 2: Garantia de tratamento diferenciado na Habilitação (Qualificação Econômico-Financeira): Dispensa MPE de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, consoante Parecer Jurídico nº 052/2013-PMNI/1ªCONJUR, de 18.07.2013, que analisou a Lei Complementar Municipal nº 004/2010 – Item 6.4.2 do edital;

Evidência 3: Garantia de tratamento diferenciado à MPE: regularização fiscal tardia e empate ficto, conforme art. 42 a 45 da LC 123/2006 – Item 9.1 do edital;

Fls. 35 – Certidão de Remessa de autos para análise e parecer jurídico, firmada pelo pregoeiro e equipe, em 09.04.2015;

Fls. 36/37 – Em conformidade com art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, consta Parecer Jurídico nº 028/2015 – AJ/2ºCONJUR/GS, de 09.04.2015, atestando as minutas de edital e do contrato.

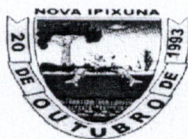
- A fase interna do certame é analisada pela Douta Parecerista, que autoriza a execução do certame (fase externa).

Fls. 38/40 – Publicação DOM/FAMEP 10/04/2015; DOE 13.04.2015; DOU 13.04.2015, respeitando-se o prazo mínimo de 8 dias úteis para apresentação das propostas, que ocorreu na sessão pública, designada para o dia 24.04.2015 (art. 4º, V, e art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93).

Fls. 41 – Ata de Credenciamento, em 24.04.2015, às 09:00h. Presente(s) a(s) interessada(s): DIEGO SALES MAGALHÃES ME (CNPJ/MF nº 19.138.763/0001-21), representado por Diego Sales Magalhães (CPF/MF nº 007.455.982-69), denominada Licitante 1; Declarada credenciada;

Fls. 42/47 – Documentos de Credenciamento da empresa DIEGO SALES MAGALHÃES ME (CNPJ/MF nº 19.138.763/0001-21);

Fls. 48/49 – Proposta de Preço da empresa DIEGO SALES MAGALHÃES ME (CNPJ/MF nº 19.138.763/0001-21);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26



Fls. 50/45 – Documentos de Habilitação da DIEGO SALES MAGALHÃES ME (CNPJ/MF nº 19.138.763/0001-21);

Fls. 76 – Ata de Julgamento de Propostas e Preços e Habilitação (24.04.2015): Abertos o envelope de propostas, após a análise da verificação da regularidade destas, passou-se à fase de lances do item 1 (art. 4º, VIII e IX, da Lei nº 10.520/2002), saindo vencedora a Licitante 1, que após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a habilitação da Licitante 1 (ME), mediante concessão de prazo de cinco dias para regularização fiscal tardia, com fulcro no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Fls. 77 – Mapa Comparativo de preços;

Fls. 78/83 – Confirmação de autenticidades de certidões;

Fls. 84/95 – Certidão de juntada de cotação de preços aos autos, as quais se encontravam no arquivo de estimativas de orçamento.

Fls. 96/97 – Requerimento de juntada de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

- Não houve nenhuma impugnação ao edital, tampouco, manifestações quanto à intenção de recurso.

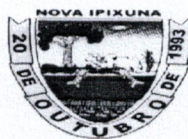
Parecer:

A obrigatoriedade do procedimento licitatório está fundamentada no art. 37, XXI, da CF/88, ratificada no art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Conforme consta do relatório, o presente certame se deu na modalidade pregão, formato presencial, conforme preconiza o art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 004/2010, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, seguindo o rito da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

- A Licitante apresentou declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (fls. 57), bem como declaração de inexistência de fato impeditivo (fls. 60), não havendo nos autos prova em contrário; bem como apresentou toda a documentação exigida no edital;

- Destaque-se as evidências de tratamento diferenciado e favorecido às MPE, uma vez que minuta de edital, que previu, no item “2.4”, a **reserva exclusiva às MPE dos itens até R\$80.000,00**, com fulcro no art. 34, §1º, I, da Lei Complementar nº 004/2010, em consonância com o art. 48, I, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014; que garante, no item “8” das observações, os benefícios previstos no artigo 42 a 45 da LC 123/2006 (**empate ficto e regularização tardia**); **desburocratização** com a dispensa de apresentação de balanço patrimonial para MPE, prevista no item “6.4.2”; e a **Declaração de Enquadramento de MPE** (LC 123/2006) – Anexo VI;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

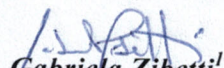
- Observa-se que no certame, houve a participação apenas de uma ME, localizada no Município, atendida, portanto, a exigência do item "2.4".

- Concessão de prazo para regularização fiscal tardia, o que ocorreu no prazo legal.

Diante de todo o exposto, o presente certame atende às exigências formais da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, bem como dispensa tratamento diferenciado às MPE's (LC 123/2006 e alterações), podendo ser homologado, após parecer quanto ao controle financeiro/orçamentário e à aceitabilidade dos preços, pelo Controle Interno para análise da *eficiência* (CF, art. 74).

Após, à autoridade competente para decisão.

Nova IPIXUNA PA, 06 de maio de 2015.


Gabriela Zibetti¹
Consultora Jurídica

¹ OAB/SP 155.358